



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava

AUTOS Nº 0008811-88.2007.8.16.0031

Meritíssimo Juiz:

1. Conforme o termo de audiência acostado no mov. 641.1 as partes se manifestaram pela homologação do quadro de credores e pelo pagamento dos respectivos créditos trabalhistas.

O Ministério Público não se opõe a homologação do quadro de credores apresentado pelo administrador-judicial.

2. Considerando que há documentos que comprovam que há disponibilidade monetária para satisfação dos créditos trabalhistas, sem prejuízo da reserva de patrimônio suficiente dos créditos extraconcursais e que as partes concordaram com o pagamento dos referidos créditos, o Ministério Público, manifesta-se pelo pagamento dos créditos trabalhistas.

3. Foi nomeado perito para avaliação do ativo.

O perito apresentou proposta de honorários no mov. 349.1.

Na audiência realizada em 11 de dezembro de 2017 (mov. 641.1) as partes não concordaram com o valor apresentado pelo perito. No entanto, as partes não se opõem que seja nomeado novo perito, de preferência da região, desde que o valor da perícia não ultrapasse o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Dessa forma, o Ministério Público não se opõe a nomeação de novo perito avaliador.

Guarapuava, 14 de dezembro de 2017.

RENATA NASCIMENTO SILVA

Promotora de Justiça

